



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4a Região
Equipe Regional de Negociação na 4a Região
Processo nº 10145.001410/2024-62

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

CREDORA:

UNIÃO, apresentada nesse ato pelas procuradoras e procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n. 73/93 e doravante denominados "FAZENDA NACIONAL" e, a devedora abaixo qualificada:

DEVEDOR:

SPORT CLUB INTERNACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 92.894.500/0001-32, com sede na Av. Padre Cacique n. 891, estádio Beira-Rio, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente: ALESSANDRO PIRES BARCELLOS, brasileiro, dirigente de clube de futebol, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6757, de 1º de agosto de 2022, e Portaria PGFN n. 1032, de 21 de junho de 2024 - SOS RS, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio da qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 1ª. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa"), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 22/04/2025 em face do DEVEDOR, relacionados nos Anexos I e II.

CLÁUSULA 2ª. O DEVEDOR aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- IV - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- V - demonstra a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- VI - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- VII - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- VII - efetua o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 6757/22 e na proposta;
- VIII - declara, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- IX – renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- XI - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;
- XII – O DEVEDOR declara que não possui créditos e/ou precatórios federais líquidos e certos em desfavor da União, nos termos do disposto no artigo 36, III, da Portaria PGFN n. 6757/22;
- XIII – em atendimento ao disposto no art. 18-A, da Portaria PGFN n. 6757/22, o DEVEDOR demonstrou que adota medidas de desenvolvimento sustentável nas áreas social, de meio ambiente, e governança, e se compromete a manter em sua atividade medidas referentes à: relatou a compostagem de gramados, gestão de resíduos, captação de água para rega, utilização de energia renovável, contratação de cooperativa gerenciada por mulheres para coleta seletiva e reciclagem dos resíduos gerados em suas sedes, participação em campanhas solidárias, projetos sociais com oficinas de esportes, artes, esgrima, para famílias em situação de vulnerabilidade social, projeto de atendimento

gratuito de fisioterapia neurofuncional para crianças e adolescentes com atraso no desenvolvimento motor, oferecimento de oficinas socioeducativas em escolas municipais, incremento das medidas de governança e auditoria;

XIV – compromete-se ainda o DEVEDOR a adotar medidas que busquem maior equidade de gênero e raça na composição de seus cargos, conselhos e diretoria;

XV - O DEVEDOR não poderá desistir do presente acordo, sendo tal ato considerado, para todos os fins, rescisão do acordo, nos termos do disposto no art. 18 da Portaria PGFN n. 6757/22.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e declarações exigidas pelo artigo 50 da Portaria PGFN n. 6757/2022 foram apresentados pelo DEVEDOR e estão devidamente arquivados no processo administrativo acima, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3ª. O DEVEDOR reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I. presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação as declarações prestadas para celebração do acordo;
- II. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª. Considerando: (a) a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) e a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

§.1º As inscrições indicadas no Anexo I – previdenciárias – serão equalizadas mediante incidência do desconto médio de 49% a ser aplicado pelo sistema na ocasião da consolidação da conta, observado os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e o saldo será pago em 60 (sessenta) amortizações mensais escalonadas, intercaladas com prestações-balão;

§2º. As inscrições indicadas no Anexo II – demais – serão equalizadas mediante incidência do desconto médio de 41% a ser aplicado pelo sistema na ocasião da consolidação da conta, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e o saldo restante será pago em 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais escalonadas.

§ 3º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente,

calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§5º. Os valores eventualmente depositados em juízo até a data da assinatura deste termo serão utilizados para amortização das inscrições mediante transformação em pagamento definitivo, sem descontos, considerando a data do depósito, conforme regra definida pela Lei n. 9.703/98.

§6º. Eventuais créditos líquidos e certos de que o DEVEDOR venha a dispor, por precatório ou qualquer outro meio, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da transação.

§7º. A formalização da transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, § único do Código Tributário Nacional – CTN, servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que por guia parcial.

§8º. A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração deste transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 6ª. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, exceções de pré-executividade, que tem por objeto os débitos relacionados nos Anexos I e II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 7ª. Caberá ao DEVEDOR o peticionamento nos processos judiciais de que cuida esse ato, no prazo de até 60 dias após a assinatura deste termo, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária, indicando os bens dados em garantia, à penhora, bem como desistindo dos embargos, exceções de pré-executividade e todas as demais ações correlatas aos débitos aqui negociados, inclusive ações ordinárias, mandados de segurança e anulatórias.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. Em garantia do débito negociado, são oferecidas as marcas abaixo descritas, que serão nomeadas à penhora nas execuções fiscais que tramitam em face do DEVEDOR, bem como os dois imóveis abaixo descritos, já penhorados nas execuções fiscais n. 5055389-09.2019.404.7100/RS e 5044187-30.2022.404.7100/RS, tudo conforme

ANEXO III. Após a concretização da transação, as partes buscarão a reunião dos executivos fiscais nos termos do que autoriza o parágrafo único do art. 28 da Lei 6830/80.

BEM	Registro
	Inpi - 81473187
	Inpi - 901403857
Matrícula 37037 - PARQUE GIGANTE	5º CRI de Porto Alegre/RS
Matrícula 6258 – BEIRA RIO	5º CRI de Porto Alegre/RS

§1º No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

§2º Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne ineficaz a hipoteca realizada, compromete-se o DEVEDOR a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§3º. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 25% do valor do bem oferecido em garantia.

§4º. O DEVEDOR deverá providenciar o oferecimento das marcas à penhora nas execuções fiscais, devendo a lavratura do termo e registro da penhora, pelo judiciário, ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente transação.

§5º. Caso não seja possível concretizar a garantia por meio de penhora no prazo acima, o DEVEDOR se compromete a formalizar a garantia administrativamente por meio de penhor, hipoteca ou outro meio.

CLÁUSULA 9ª. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de outras penhoras, arrolamento de bens, e/ou de medida cautelar fiscal e das garantias formalizadas administrativamente ou nas execuções fiscais ou em qualquer ação judicial.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 10. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

- I** - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, inclusive as da entrada, consecutivas ou alternadas;
- II** - a falta de pagamento de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais;
- III** – Independentemente de quaisquer circunstâncias as parcelas-balão, deverão ser quitadas integralmente até a data de vencimento estipulada.
- IV**- qualquer parcelas-balão não paga na data de seu vencimento implicará na rescisão da transação, ainda que não vencida nenhuma outra parcela;
- V** – a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;
- VI** - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;
- VII**- a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VIII** - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- IX** - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;
- X** – a alienação ou loteamento dos bens imóveis dados em garantia desta negociação ou a não formalização da garantia na forma acordada;
- XI** - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;
- XII** - a rescisão dos parcelamentos em curso e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;
- XIII** - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- XIV** - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- XV** - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XVI - a inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias.

XVII - a constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da [Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990](#), inclusive quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, inclusive para fins penais;

XVIII - a constatação de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

XIX - a ausência de peticionamento nos processos judiciais, informando a celebração do acordo, nomeando os imóveis dados em garantia à penhora, desistindo dos embargos à execução, exceções de pré-executividade e/ou das ações ordinárias e demais medidas relacionadas aos débitos aqui negociados.

XX - a desistência do presente acordo implicará na incidência da vedação de celebração de nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do que dispõe o art. 18 da Portaria PGFN n. 6757/22.

§ 1º. Com exceção das parcelas-balão, as parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I e II o DEVEDOR será previamente notificada para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais

CLÁUSULA 11. O DEVEDOR poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

§1ª. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2ª. A impugnação será apreciada por Procuradora ou Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça as vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3ª. O DEVEDOR será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4ª. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5ª. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

§6ª. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 12. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, o DEVEDOR deverá cumprir todas as exigência do termo.

CLÁUSULA 13. Julgado procedente o recurso, torna-se sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

CLÁUSULA 14. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 15. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA 16. Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridas todas as condições previstas no termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17. O DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados por meio do balanço contábil e informações complementares a demonstração do resultado do exercício sempre que a PGFN reputar oportuno.

CLÁUSULA 18. O DEVEDOR se obriga a comprovar a adoção/manutenção de práticas de Desenvolvimento Sustentável por meio de relatórios e/ou outros documentos que entenda pertinentes, sempre que a PGFN reputar oportuno;

CLÁUSULA 19. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 20. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 21. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos I e II, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

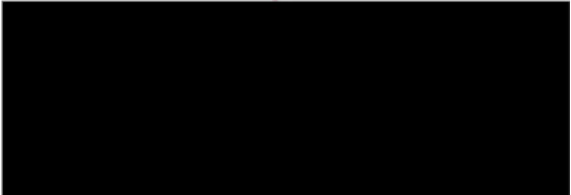
Telma Gutierrez de Moraes Costa
Procuradora da Fazenda Nacional

Mauro Moacir Riella Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional

Filipe Loureiro Santos Procurador da Fazenda Nacional Coordenador da NEGOCIA4	Vandré Augusto Burigo Procurador Chefe da Dívida Ativa da 4ª Região
Simone Klitzke Procuradora Regional da Procuradoria Regional da 4ª Região	Mariana Fagundes Lellis Vieira Coordenadora-geral de Negociação – PGDAU/PGFN
João Henrique Chauffaille Grognet Procurador-Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS	

SPORT CLUB INTERNACIONAL

CNPJ sob n. 92.894.500/0001-32

Rep. por ALESSANDRO PIRES BARCELLOS


Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/04/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/04/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/04/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 23/04/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 25/04/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 26/04/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 10145.001410/2024-62.

SEI nº 50121394



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: [REDACTED] - TELMA GUTIERREZ DE MORAIS COSTA | Procuradoria: - 9000

[Início](#) [Negociações](#) [Emissão de Documento](#) [Ferramentas](#) [Sair](#)

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte

Modalidades

Inscrição

Consolidação

Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0147 - DEMAIS DEBITOS -STACASA/COOP/OSC- ATE 145 MESES - REDUCAO DE ATE 70% -F

Quantidade Máxima de Prestações:
(excluindo as Prestações da entrada)

145

Prestações selecionadas:

145

Aplicar cobrança escalonada de prestações:

Sim

Exibe decimais:

Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 92.894.500/0001-32					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	160.817.742,31	32.022.894,89	88.540.913,60	32.664.356,54	314.045.907,34
Descontos previstos em lei (B)	0,00	31.782.347,22	84.950.188,50	31.658.344,46	148.390.880,19
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	160.817.742,31	240.547,66	3.590.725,09	1.006.012,07	165.655.027,14

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 2 07 001146-66	1.530.828,24	0,00	74.191,56	756.965,23	240.422,96	1.071.579,76	459.248,47	70,00%
00 2 07 001147-47	1.863.778,66	0,00	94.435,32	914.072,53	296.137,20	1.304.645,06	559.133,59	70,00%
00 2 07 001671-90	3.282.023,14	0,00	137.710,64	1.662.043,90	497.661,65	2.297.416,19	984.606,94	70,00%
00 2 07 001749-95	35.421.451,60	0,00	1.193.805,28	18.473.869,96	5.127.340,86	24.795.016,12	10.626.435,48	70,00%
00 2 07 001750-29	6.531.025,87	0,00	226.978,31	3.393.638,09	951.101,69	4.571.718,10	1.959.307,76	70,00%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 2 20 022324-73	6.576.386,05	0,00	719.741,49	1.660.083,77	597.853,27	2.977.678,53	3.598.707,52	45,27%
00 2 20 025317-05	3.602.988,79	0,00	380.202,47	994.229,47	327.544,43	1.701.976,37	1.901.012,42	47,23%
00 2 20 025318-96	10.450.726,50	0,00	1.139.801,82	2.661.849,41	950.066,04	4.751.717,27	5.699.009,23	45,46%
00 2 20 025319-77	7.958.108,82	0,00	815.991,14	2.338.697,46	723.464,43	3.878.153,03	4.079.955,79	48,73%
00 2 20 025322-72	15.977.615,61	0,00	1.709.141,09	4.270.258,32	1.452.510,51	7.431.909,92	8.545.705,69	46,51%
00 2 20 025323-53	2.532.537,92	0,00	249.884,10	803.002,57	230.230,72	1.283.117,39	1.249.420,53	50,66%
00 2 20 025324-34	10.762.037,62	0,00	1.129.339,99	3.007.630,54	978.367,05	5.115.337,58	5.646.700,04	47,53%
00 2 20 025325-15	9.507.218,03	0,00	1.029.234,08	2.467.520,85	864.292,54	4.361.047,47	5.146.170,56	45,87%
00 2 20 025512-26	35.110.082,45	0,00	3.875.922,16	8.662.723,26	3.191.825,67	15.730.471,09	19.379.611,36	44,80%
00 2 21 000004-61	3.565.366,69	0,00	395.394,01	868.878,35	324.124,24	1.588.396,60	1.976.970,09	44,55%
00 2 21 012318-07	23.231.928,68	0,00	2.584.462,61	5.613.159,33	2.111.993,51	10.309.615,45	12.922.313,23	44,37%
00 2 21 021880-77	6.697.233,32	0,00	748.700,47	1.596.191,03	608.839,39	2.953.730,89	3.743.502,43	44,10%
00 2 21 030317-08	7.134.210,94	0,00	801.185,13	1.678.535,45	648.564,63	3.128.285,21	4.005.925,73	43,84%
00 2 21 031223-47	9.876.551,26	0,00	1.117.687,25	2.272.559,30	897.868,29	4.288.114,84	5.588.436,42	43,41%
00 2 22 002479-73	4.021.514,68	0,00	420.379,10	828.987,60	670.252,44	1.919.619,14	2.101.895,54	47,73%
00 2 22 002480-07	62.818,66	0,00	6.566,59	12.949,32	10.469,77	29.985,68	32.832,98	47,73%
00 2 22 009714-00	18.580.012,39	0,00	2.144.322,76	4.024.983,53	1.689.092,03	7.858.398,32	10.721.614,07	42,29%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 2 22 012996-32	7.703.215,67	0,00	925.543,71	1.449.660,97	700.292,33	3.075.497,01	4.627.718,66	39,92%
00 2 22 013000-70	3.734.791,34	0,00	443.506,60	734.225,19	339.526,48	1.517.258,27	2.217.533,07	40,62%
00 2 22 013001-50	7.569.251,37	0,00	890.727,77	1.536.770,83	688.113,76	3.115.612,36	4.453.639,01	41,16%
00 2 23 012944-38	6.827.905,00	0,00	832.021,11	1.215.059,61	620.718,63	2.667.799,35	4.160.105,65	39,07%
00 2 23 012945-19	6.081.847,22	0,00	748.622,57	1.037.216,56	552.895,20	2.338.734,33	3.743.112,89	38,45%
00 2 23 012954-00	9.653.803,44	0,00	1.200.899,87	1.570.785,57	877.618,49	3.649.303,93	6.004.499,51	37,80%
00 2 23 023399-23	3.721.839,60	0,00	482.253,49	489.969,55	338.349,05	1.310.572,09	2.411.267,51	35,21%
00 2 23 023400-00	14.316.253,08	0,00	1.884.995,31	1.704.803,51	1.301.477,55	4.891.276,37	9.424.976,71	34,16%
00 2 23 023401-82	14.501.918,68	0,00	1.847.146,37	2.100.684,08	1.318.356,24	5.266.186,69	9.235.731,99	36,31%
00 2 24 006879-00	126.852,86	0,00	17.157,00	12.378,77	11.532,07	41.067,84	85.785,02	32,37%
00 5 05 000548-15	8.742,33	0,00	0,00	4.737,13	1.382,49	6.119,63	2.622,69	70,00%
00 5 06 003142-66	2.637,52	0,00	0,00	1.411,29	434,96	1.846,26	791,25	70,00%
00 5 07 000649-11	43.500,37	0,00	0,00	23.184,31	7.250,06	30.434,37	13.066,00	69,96%
00 5 13 005281-88	258.491,97	0,00	24.178,01	110.638,59	43.081,99	177.898,59	80.593,38	68,82%
00 5 13 005297-45	70.055,05	0,00	6.552,59	29.984,65	11.675,84	48.213,08	21.841,97	68,82%
00 5 13 005311-38	28.952,12	0,00	2.708,03	12.391,96	4.825,35	19.925,34	9.026,78	68,82%
00 5 13 005632-50	3.847,63	0,00	359,88	1.646,85	641,27	2.648,00	1.199,63	68,82%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 5 13 005672-48	5.890,05	0,00	556,21	2.498,13	981,67	4.036,01	1.854,04	68,52%
00 5 14 001465-03	35.646,28	0,00	3.397,86	14.981,17	5.941,04	24.320,07	11.326,21	68,22%
00 5 25 003445-00	65.360,51	0,00	13.202,19	2.209,16	5.941,86	21.353,21	44.007,30	32,66%
00 5 25 004574-60	81.642,48	0,00	14.604,57	10.933,95	7.422,04	32.960,56	48.681,92	40,37%
00 6 20 044443-29	123.571,87	0,00	13.524,11	31.193,37	11.233,80	55.951,28	67.620,59	45,27%
00 6 20 044444-00	2.120,23	0,00	232,04	535,21	192,74	959,99	1.160,24	45,27%
00 6 20 050224-60	35.739,90	0,00	3.771,42	9.862,27	3.249,08	16.882,77	18.857,13	47,23%
00 6 20 050225-41	2.676,24	0,00	291,63	683,07	243,29	1.217,99	1.458,25	45,51%
00 6 20 050226-22	3.195,63	0,00	348,42	814,50	290,51	1.453,43	1.742,20	45,48%
00 6 20 050227-03	217.607,50	0,00	23.725,11	55.474,31	19.782,50	98.981,92	118.625,58	45,48%
00 6 20 050228-94	180.385,84	0,00	18.509,58	52.929,62	16.398,71	87.837,91	92.547,93	48,69%
00 6 20 050230-09	1.343.665,96	0,00	0,00	400.052,16	122.151,45	522.203,61	821.462,35	38,86%
00 6 20 050232-70	2.736,80	0,00	293,26	728,40	248,80	1.270,46	1.466,34	46,42%
00 6 20 050233-51	279.404,56	0,00	29.885,67	74.690,07	25.400,41	129.976,15	149.428,41	46,51%
00 6 20 050237-85	1.841,11	0,00	193,10	515,00	167,37	875,47	965,64	47,55%
00 6 20 050238-66	290.718,69	0,00	30.529,19	81.114,51	26.428,97	138.072,67	152.646,02	47,49%
00 6 20 050239-47	1.891,13	0,00	204,59	491,59	171,92	868,10	1.023,03	45,90%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 6 20 050240-80	2.144,39	0,00	232,22	556,07	194,94	983,23	1.161,16	45,85%
00 6 20 050241-61	152.691,29	0,00	16.526,28	39.652,54	13.881,02	70.059,84	82.631,45	45,88%
00 6 20 050242-42	1.618,74	0,00	168,95	457,82	147,15	773,92	844,82	47,81%
00 6 20 050514-87	1.827,87	0,00	201,12	454,94	166,17	822,23	1.005,64	44,98%
00 6 20 050515-68	450.403,38	0,00	49.759,79	110.898,73	40.945,76	201.604,28	248.799,10	44,76%
00 6 21 000007-38	61.152,27	0,00	6.781,70	14.902,78	5.559,29	27.243,77	33.908,50	44,55%
00 6 21 026065-28	28.946,52	0,00	3.219,70	6.996,70	2.631,50	12.847,90	16.098,62	44,38%
00 6 21 026066-09	7.063,56	0,00	787,42	1.696,89	642,14	3.126,45	3.937,11	44,26%
00 6 21 026067-90	353.247,78	0,00	39.302,58	85.318,81	32.113,43	156.734,82	196.512,96	44,36%
00 6 21 044133-95	17.974,29	0,00	2.009,70	4.281,99	1.634,02	7.925,71	10.048,58	44,09%
00 6 21 044134-76	7.140,26	0,00	798,24	1.701,68	649,11	3.149,03	3.991,23	44,10%
00 6 21 044135-57	113.636,19	0,00	12.700,11	27.104,95	10.330,56	50.135,62	63.500,57	44,11%
00 6 21 061435-73	147.686,84	0,00	16.574,54	34.813,49	13.426,07	64.814,10	82.872,74	43,88%
00 6 21 061438-16	17.930,81	0,00	2.013,87	4.217,52	1.630,07	7.861,46	10.069,35	43,84%
00 6 21 062423-93	27.757,20	0,00	3.142,99	6.375,84	2.523,38	12.042,21	15.714,99	43,38%
00 6 21 062424-74	171.321,26	0,00	19.386,64	39.426,71	15.574,66	74.388,01	96.933,25	43,42%
00 6 22 003926-62	12.074,42	0,00	1.376,91	2.715,27	1.097,67	5.189,85	6.884,57	42,98%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 6 22 003927-43	67.879,82	0,00	7.095,65	13.992,62	11.313,30	32.401,57	35.478,25	47,73%
00 6 22 020011-30	65.666,65	0,00	7.628,66	13.924,91	5.969,69	27.523,26	38.143,39	41,91%
00 6 22 020012-10	194.013,73	0,00	22.445,51	41.702,95	17.637,61	81.786,07	112.227,66	42,15%
00 6 22 033060-23	33.021,87	0,00	3.979,57	6.142,46	3.001,98	13.124,01	19.897,86	39,74%
00 6 22 033061-04	134.447,45	0,00	16.142,99	25.366,98	12.222,49	53.732,46	80.714,99	39,96%
00 6 22 033064-57	16.020,73	0,00	1.902,46	3.149,52	1.456,43	6.508,41	9.512,32	40,62%
00 6 22 033065-38	77.778,58	0,00	9.236,21	15.290,54	7.070,78	31.597,53	46.181,05	40,62%
00 6 22 033066-19	33.671,16	0,00	3.960,73	6.845,71	3.061,01	13.867,45	19.803,71	41,18%
00 6 22 033067-08	128.204,13	0,00	15.077,26	26.085,63	11.654,92	52.817,81	75.386,32	41,19%
00 6 23 026034-84	16.732,05	0,00	2.030,69	3.026,75	1.521,09	6.578,53	10.153,52	39,31%
00 6 23 026035-65	107.050,74	0,00	13.071,19	18.891,67	9.731,88	41.694,74	65.356,00	38,94%
00 6 23 026036-46	639,44	0,00	78,71	109,05	58,13	245,89	393,55	38,45%
00 6 23 026037-27	38.424,77	0,00	4.729,75	6.553,07	3.493,16	14.775,98	23.648,79	38,45%
00 6 23 026052-66	31.322,83	0,00	3.885,02	5.165,14	2.847,53	11.897,69	19.425,14	37,98%
00 6 23 026053-47	84.138,30	0,00	10.462,95	13.711,63	7.648,93	31.823,51	52.314,79	37,82%
00 6 23 050568-59	17.838,32	0,00	2.293,89	2.453,31	1.621,66	6.368,86	11.469,46	35,70%
00 6 23 050569-30	58.663,99	0,00	7.543,80	8.068,09	5.333,09	20.944,98	37.719,01	35,70%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 6 23 050570-73	52.449,36	0,00	6.853,81	6.558,33	4.768,12	18.180,26	34.269,10	34,66%
00 6 23 050571-54	169.083,34	0,00	22.109,10	21.057,42	15.371,21	58.537,73	110.545,61	34,62%
00 6 23 050572-35	63.516,24	0,00	8.069,86	9.322,81	5.774,20	23.166,87	40.349,37	36,47%
00 6 23 050573-16	123.775,57	0,00	15.683,08	18.424,70	11.252,32	45.360,10	78.415,47	36,64%
00 6 24 012595-87	22.870,63	0,00	3.093,28	2.231,80	2.079,14	7.404,22	15.466,41	32,37%
00 6 24 012596-68	54.884,07	0,00	7.423,13	5.355,79	4.989,46	17.768,38	37.115,69	32,37%
00 7 07 000732-06	769.726,15	0,00	39.626,26	376.358,71	122.823,32	538.808,30	230.917,84	70,00%
00 7 20 010628-48	183.978,44	0,00	20.135,21	46.441,86	16.725,31	83.302,38	100.676,06	45,27%
00 7 20 012768-05	429.527,79	0,00	46.836,95	109.458,03	39.047,98	195.342,96	234.184,83	45,47%
00 7 20 012769-96	89.601,45	0,00	9.455,12	24.725,14	8.145,58	42.325,84	47.275,61	47,23%
00 7 20 012771-00	366.778,57	0,00	37.609,86	107.775,86	33.343,50	178.729,22	188.049,35	48,72%
00 7 20 012776-15	811.939,33	0,00	86.777,47	217.461,77	73.812,66	378.051,90	433.887,43	46,56%
00 7 20 012784-25	368.138,06	0,00	36.729,96	114.291,12	33.467,09	184.488,17	183.649,89	50,11%
00 7 20 012785-06	447.114,27	0,00	46.921,97	124.935,63	40.646,75	212.504,35	234.609,92	47,52%
00 7 20 012786-97	376.296,88	0,00	40.727,93	97.720,45	34.208,80	172.657,18	203.639,70	45,88%
00 7 20 012787-78	1.723,90	0,00	185,88	451,72	156,71	794,31	929,59	46,07%
00 7 20 012909-80	1.271.436,79	0,00	140.750,71	311.347,19	115.585,16	567.683,06	703.753,73	44,64%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 7 21 000005-57	158.974,25	0,00	17.630,01	38.741,96	14.452,20	70.824,17	88.150,08	44,55%
00 7 21 008100-44	990.449,84	0,00	110.178,64	239.337,02	90.040,89	439.556,55	550.893,29	44,37%
00 7 21 008101-25	6.271,73	0,00	697,59	1.515,95	570,15	2.783,69	3.488,04	44,38%
00 7 21 012735-73	297.321,75	0,00	33.238,45	70.861,75	27.029,25	131.129,45	166.192,30	44,10%
00 7 21 012736-54	3.879,59	0,00	433,77	924,23	352,69	1.710,69	2.168,90	44,09%
00 7 21 017509-24	3.885,03	0,00	436,34	913,80	353,18	1.703,32	2.181,71	43,84%
00 7 21 017524-63	724.901,40	0,00	81.842,61	167.945,57	65.900,12	315.688,30	409.213,10	43,54%
00 7 21 017525-44	6.014,04	0,00	680,97	1.381,42	546,73	2.609,12	3.404,92	43,38%
00 7 22 000599-87	146.346,36	0,00	16.688,68	32.910,07	13.304,21	62.902,96	83.443,40	42,98%
00 7 22 000600-55	2.616,14	0,00	298,33	588,31	237,83	1.124,47	1.491,67	42,98%
00 7 22 006266-52	792.754,39	0,00	91.463,51	171.904,62	72.068,58	335.436,71	457.317,68	42,31%
00 7 22 006267-33	14.227,78	0,00	1.652,87	3.017,05	1.293,43	5.963,35	8.264,43	41,91%
00 7 22 010411-27	158.147,61	0,00	18.924,65	30.222,66	14.377,05	63.524,36	94.623,25	40,16%
00 7 22 010412-08	7.154,77	0,00	862,24	1.330,87	650,43	2.843,54	4.311,23	39,74%
00 7 22 010413-99	156.206,35	0,00	18.549,51	30.708,71	14.200,57	63.458,79	92.747,56	40,62%
00 7 22 010414-70	3.471,24	0,00	412,21	682,41	315,56	1.410,18	2.061,06	40,62%
00 7 22 010415-50	314.978,99	0,00	37.065,26	63.952,96	28.634,45	129.652,67	185.326,32	41,16%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 7 22 010416-31	20.776,95	0,00	2.437,94	4.260,48	1.888,81	8.587,23	12.189,72	41,33%
00 7 23 007799-14	3.625,28	0,00	439,98	655,79	329,57	1.425,34	2.199,94	39,31%
00 7 23 007800-92	138,58	0,00	17,06	23,63	12,59	53,28	85,30	38,44%
00 7 23 007808-40	6.786,57	0,00	841,75	1.119,10	616,96	2.577,81	4.208,76	37,98%
00 7 23 015448-13	3.864,97	0,00	497,01	531,55	351,36	1.379,92	2.485,05	35,70%
00 7 23 015449-02	11.363,94	0,00	1.484,97	1.420,96	1.033,08	3.939,01	7.424,93	34,66%
00 7 23 015450-38	13.761,73	0,00	1.748,45	2.019,92	1.251,06	5.019,43	8.742,30	36,47%
00 7 24 004038-19	4.955,29	0,00	670,21	483,55	450,48	1.604,24	3.351,05	32,37%
00 7 98 000295-55	305.614,35	0,00	12.598,17	158.677,85	42.654,01	213.930,04	91.684,30	70,00%
Totais:	314.045.907,34	0,00	31.782.347,22	84.950.188,50	31.658.344,46	148.390.880,19	165.655.027,14	47,25%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo									
Faixa			Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa
		1	1	12	0.330	546.661,58	12x	3.960	6.559.938,96
		2	13	24	0.400	662.620,10	12x	4.800	7.951.441,20
		3	25	36	0.500	828.275,13	12x	6.000	9.939.301,56
		4	37	144	0.780	1.292.109,21	108x	84.240	139.547.794,68
		5	145	145	1,000	1.656.550,27	1x	1.000	1.656.550,27
Totais:							145x	100.000	165.655.026,67

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

Retornar

Confirmar



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: [REDACTED] - TELMA GUTIERREZ DE MORAIS COSTA | Procuradoria: - 9000

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte

Modalidades

Inscrição/Debcad

Consolidação

Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0148 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - STACASA/COOP/OSC- ATE 60 MESES -REDUCAO DE ATE 70%-F

Quantidade Máxima de Prestações: (excluindo as Prestações da entrada)60

Prestações selecionadas:60

Aplicar cobrança escalonada de prestações:Sim

Exibe decimais:Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 92.894.500/0001-32					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	35.722.070,58	7.179.662,68	15.375.127,98	6.053.103,53	64.329.964,77
Descontos previstos em lei (B)	0,00	7.163.588,99	15.212.928,32	6.036.730,57	28.413.247,89
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	35.722.070,58	16.073,68	162.199,65	16.372,95	35.916.716,88

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
375312730	202.380,09	0,00	20.917,31	58.478,17	18.398,08	97.793,56	104.586,53	48,32%
147598311	860,24	0,00	87,60	256,42	78,20	422,22	438,02	49,08%
140498001	313.787,49	0,00	31.118,29	98.551,63	28.526,12	158.196,04	155.591,45	50,41%
147472890	1.273.999,15	0,00	130.747,36	373.696,86	115.818,07	620.262,29	653.736,86	48,68%
155120972	663.865,79	0,00	69.233,81	188.111,56	60.351,41	317.696,78	346.169,01	47,85%
372731589	63.998,31	0,00	3.307,62	31.268,38	10.222,81	44.798,81	19.199,49	70,00%
372731619	3.237.341,36	0,00	175.339,98	1.566.993,32	523.805,64	2.266.138,95	971.202,40	70,00%
140497994	177.917,99	0,00	17.800,43	54.941,04	16.174,34	88.915,81	89.002,18	49,97%
140497927	355.575,06	0,00	35.084,40	112.743,70	32.324,98	180.153,08	175.421,98	50,66%
155120964	145.062,17	0,00	15.132,79	41.077,96	13.187,47	69.398,22	75.663,95	47,84%
Totais:	64.329.964,77	0,00	7.163.588,99	15.212.928,32	6.036.730,57	28.413.247,89	35.916.716,88	44,16%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
372731597	34.979,25	0,00	1.883,95	16.950,73	5.650,78	24.485,47	10.493,77	70,00%
327786418	1.587.633,08	0,00	95.153,14	1.016.190,00	0,00	1.111.343,15	476.289,92	70,00%
147598320	246.277,85	0,00	25.079,98	73.409,10	22.388,88	120.877,96	125.399,89	49,08%
00 4 20 046389-94	2.065.818,46	0,00	228.669,77	505.997,88	187.801,67	922.469,32	1.143.349,14	44,65%
00 4 20 046390-28	134.394,65	0,00	14.854,27	33.051,15	12.217,69	60.123,11	74.271,54	44,73%
00 4 20 046391-09	2.204.056,40	0,00	244.036,39	539.469,21	200.368,76	983.874,36	1.220.182,04	44,63%
00 4 20 046392-90	176.324,94	0,00	19.522,95	43.157,63	16.029,54	78.710,12	97.614,82	44,63%
00 4 20 046393-70	1.157.944,98	0,00	128.248,34	283.187,14	105.267,72	516.703,20	641.241,78	44,62%
00 4 20 046394-51	264.487,52	0,00	29.284,44	64.736,48	24.044,32	118.065,24	146.422,28	44,63%
00 4 21 000027-10	357.796,05	0,00	39.717,82	86.962,18	32.526,91	159.206,91	198.589,14	44,49%
00 4 21 000028-09	2.715,76	0,00	301,47	660,06	246,88	1.208,41	1.507,35	44,49%
00 4 21 000029-81	416.179,79	0,00	46.198,82	101.152,32	37.834,52	185.185,66	230.994,13	44,49%
00 4 21 000030-15	33.294,42	0,00	3.695,91	8.092,19	3.026,76	14.814,86	18.479,56	44,49%
00 4 21 000031-04	249.708,04	0,00	27.719,31	60.691,43	22.700,73	111.111,47	138.596,57	44,49%
00 4 21 000032-87	49.941,80	0,00	5.543,88	12.138,33	4.540,16	22.222,37	27.719,43	44,49%
00 4 21 010702-55	33.462,42	0,00	3.714,56	8.133,02	3.042,03	14.889,61	18.572,81	44,49%
00 4 21 010708-40	676.662,48	0,00	74.959,73	165.388,99	61.514,77	301.863,49	374.798,99	44,61%
00 4 21 044632-66	917.527,40	0,00	102.217,34	220.811,73	83.411,58	406.440,65	511.086,75	44,29%
00 4 21 044633-47	13.365,50	0,00	1.489,00	3.216,43	1.215,04	5.920,47	7.445,03	44,29%
00 4 21 044634-28	175.563,45	0,00	19.554,81	42.274,13	15.960,31	77.789,25	97.774,20	44,30%
00 4 21 044635-09	993.972,37	0,00	110.720,92	239.285,65	90.361,12	440.367,69	553.604,68	44,30%
00 4 21 044636-90	79.517,76	0,00	8.857,67	19.142,84	7.228,88	35.229,39	44.288,37	44,30%
00 4 21 044637-70	596.383,50	0,00	66.432,56	143.571,41	54.216,68	264.220,65	332.162,85	44,30%
Totais:	64 329 964 77	0 00	7 163 588 99	15 212 928 32	6 036 730 57	28 413 247 89	35 916 716 88	44 16%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 21 044638-51	119.276,65	0,00	13.286,50	28.714,26	10.843,33	52.844,09	66.432,56	44,30%
00 4 21 082575-04	452.061,80	0,00	50.571,23	107.537,80	41.096,52	199.205,55	252.856,25	44,06%
00 4 21 082576-95	11.880,82	0,00	1.329,16	2.825,79	1.080,07	5.235,02	6.645,80	44,06%
00 4 21 082577-76	111.816,45	0,00	12.509,39	26.594,95	10.165,13	49.269,47	62.546,98	44,06%
00 4 21 082578-57	465.348,38	0,00	52.059,07	110.689,53	42.304,39	205.052,99	260.295,39	44,06%
00 4 21 082579-38	37.227,85	0,00	4.164,72	8.855,15	3.384,35	16.404,22	20.823,63	44,06%
00 4 21 082580-71	279.209,05	0,00	31.235,44	66.413,72	25.382,64	123.031,80	156.177,25	44,06%
00 4 21 082581-52	55.841,79	0,00	6.247,08	13.282,74	5.076,52	24.606,34	31.235,45	44,06%
00 4 21 134359-89	9.506,23	0,00	1.065,86	2.246,84	864,20	4.176,90	5.329,33	43,93%
00 4 21 134360-12	47.797,57	0,00	5.359,19	11.297,16	4.345,23	21.001,58	26.795,99	43,93%
00 4 21 134361-01	234.203,14	0,00	26.259,49	55.355,00	21.291,19	102.905,68	131.297,46	43,93%
00 4 21 134362-84	18.736,25	0,00	2.100,76	4.428,40	1.703,29	8.232,45	10.503,80	43,93%
00 4 21 134363-65	140.521,90	0,00	15.755,69	33.213,01	12.774,71	61.743,41	78.778,49	43,93%
00 4 21 134364-46	28.104,38	0,00	3.151,14	6.642,60	2.554,94	12.348,68	15.755,70	43,93%
00 4 21 134365-27	253.299,00	0,00	28.400,57	59.868,39	23.027,18	111.296,14	142.002,86	43,93%
00 4 21 136810-84	33.511,91	0,00	3.767,43	7.860,74	3.046,53	14.674,70	18.837,21	43,78%
00 4 21 136811-65	255.629,09	0,00	28.738,03	59.961,90	23.239,00	111.938,93	143.690,16	43,78%
00 4 21 136812-46	20.450,33	0,00	2.299,04	4.796,95	1.859,12	8.955,11	11.495,22	43,78%
00 4 21 136813-27	153.377,46	0,00	17.242,82	35.977,14	13.943,40	67.163,36	86.214,10	43,78%
00 4 21 136814-08	5.387,40	0,00	605,65	1.263,70	489,76	2.359,11	3.028,29	43,78%
00 4 21 136815-99	253.521,36	0,00	28.501,07	59.467,50	23.047,39	111.015,96	142.505,40	43,78%
00 4 21 136816-70	30.675,50	0,00	3.448,56	7.195,43	2.788,68	13.432,67	17.242,83	43,78%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 21 138333-64	759.271,97	0,00	86.040,06	174.006,79	69.024,72	329.071,57	430.200,40	43,34%
00 4 21 138334-45	48.946,72	0,00	5.554,83	11.168,00	4.449,70	21.172,53	27.774,19	43,25%
00 4 21 138335-26	112.189,02	0,00	12.706,54	25.750,63	10.199,00	48.656,17	63.532,85	43,36%
00 4 21 138336-07	746.660,13	0,00	84.606,59	171.142,36	67.878,19	323.627,14	423.032,99	43,34%
00 4 21 138337-98	59.732,77	0,00	6.768,52	13.691,37	5.430,25	25.890,14	33.842,63	43,34%
00 4 21 138338-79	447.996,07	0,00	50.763,95	102.685,41	40.726,91	194.176,27	253.819,80	43,34%
00 4 21 138339-50	89.599,18	0,00	10.152,78	20.537,07	8.145,38	38.835,23	50.763,95	43,34%
00 4 22 006119-20	390.003,06	0,00	40.768,00	80.394,51	65.000,51	186.163,02	203.840,04	47,73%
00 4 22 006120-64	31.200,22	0,00	3.261,44	6.431,55	5.200,03	14.893,02	16.307,20	47,73%
00 4 22 006121-45	234.001,83	0,00	24.460,80	48.236,70	39.000,30	111.697,80	122.304,03	47,73%
00 4 22 006122-26	46.800,32	0,00	4.892,15	9.647,33	7.800,05	22.339,53	24.460,79	47,73%
00 4 22 006123-07	96.184,89	0,00	10.054,45	19.827,37	16.030,81	45.912,63	50.272,26	47,73%
00 4 22 006124-98	31.238,31	0,00	3.265,41	6.439,39	5.206,38	14.911,18	16.327,13	47,73%
00 4 22 006125-79	444.445,68	0,00	46.459,03	91.617,21	74.074,28	212.150,52	232.295,16	47,73%
00 4 22 051616-56	2.232.577,34	0,00	259.015,90	475.520,18	202.961,57	937.497,65	1.295.079,69	41,99%
00 4 22 051617-37	414.843,92	0,00	48.220,47	87.807,89	37.713,08	173.741,44	241.102,48	41,88%
00 4 22 051618-18	220.510,82	0,00	25.592,62	46.908,33	20.046,43	92.547,38	127.963,44	41,96%
00 4 22 051619-07	2.062.741,63	0,00	239.229,51	439.842,49	187.521,96	866.593,96	1.196.147,67	42,01%
00 4 22 051620-32	165.019,26	0,00	19.138,34	35.187,37	15.001,75	69.327,46	95.691,80	42,01%
00 4 22 051621-13	1.237.644,93	0,00	143.537,69	263.905,49	112.513,17	519.956,35	717.688,58	42,01%
00 4 22 051622-02	247.528,91	0,00	28.707,52	52.781,08	22.502,62	103.991,22	143.537,69	42,01%
00 4 22 112834-74	331.749,33	0,00	37.831,19	74.603,12	30.159,03	142.593,34	189.155,99	42,98%



Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 22 112835-55	319.138,46	0,00	36.393,11	71.767,21	29.012,58	137.172,90	181.965,56	42,98%
00 4 22 112836-36	25.531,05	0,00	2.911,44	5.741,37	2.321,00	10.973,81	14.557,24	42,98%
00 4 22 112837-17	191.483,11	0,00	21.835,87	43.060,33	17.407,55	82.303,75	109.179,36	42,98%
00 4 22 112838-06	38.296,61	0,00	4.367,17	8.612,06	3.481,51	16.460,74	21.835,87	42,98%
00 4 22 144852-05	128.708,73	0,00	13.579,58	35.530,41	11.700,79	60.810,78	67.897,95	47,24%
00 4 22 144853-88	163.732,42	0,00	17.268,91	45.234,01	14.884,76	77.387,68	86.344,74	47,26%
00 4 22 144854-69	638.700,89	0,00	67.365,32	176.445,20	58.063,71	301.874,23	336.826,66	47,26%
00 4 22 144855-40	471.551,11	0,00	49.731,05	130.296,51	42.868,28	222.895,84	248.655,27	47,26%
00 4 22 144856-20	37.724,08	0,00	3.978,48	10.423,71	3.429,46	17.831,65	19.892,43	47,26%
00 4 22 144857-01	282.930,84	0,00	29.838,65	78.177,95	25.720,98	133.737,58	149.193,26	47,26%
00 4 22 144858-92	56.586,36	0,00	5.967,75	15.635,64	5.144,21	26.747,60	29.838,76	47,26%
00 4 22 159552-21	397.547,70	0,00	47.909,72	73.948,65	36.140,70	157.999,07	239.548,63	39,74%
00 4 22 159553-02	104.118,61	0,00	12.547,66	19.367,31	9.465,32	41.380,29	62.738,32	39,74%
00 4 22 159554-93	53.026,13	0,00	6.390,34	9.863,48	4.820,55	21.074,37	31.951,76	39,74%
00 4 22 159555-74	339.993,37	0,00	40.973,67	63.242,86	30.908,48	135.125,01	204.868,36	39,74%
00 4 22 159556-55	27.199,48	0,00	3.277,89	5.059,43	2.472,68	10.810,00	16.389,48	39,74%
00 4 22 159557-36	203.996,01	0,00	24.584,20	37.945,71	18.545,09	81.075,00	122.921,01	39,74%
00 4 22 159558-17	40.799,22	0,00	4.916,84	7.589,14	3.709,02	16.215,00	24.584,22	39,74%
00 4 22 159580-85	773.767,30	0,00	91.710,50	153.161,70	70.342,48	315.214,68	458.552,62	40,73%
00 4 22 159581-66	188.377,87	0,00	22.332,30	37.258,78	17.125,26	76.716,34	111.661,53	40,72%
00 4 22 159582-47	124.899,95	0,00	14.802,70	24.729,05	11.354,54	50.886,29	74.013,66	40,74%
00 4 22 159583-28	707.850,38	0,00	83.892,57	140.144,86	64.350,03	288.387,46	419.462,92	40,74%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 22 159584-09	56.627,97	0,00	6.711,39	11.211,57	5.147,99	23.070,95	33.557,02	40,74%
00 4 22 159585-90	424.710,22	0,00	50.335,54	84.086,91	38.610,02	173.032,47	251.677,75	40,74%
00 4 22 159586-70	84.942,02	0,00	10.067,10	16.817,37	7.722,00	34.606,47	50.335,55	40,74%
00 4 22 159587-51	379.425,05	0,00	45.403,69	72.509,69	34.493,18	152.406,56	227.018,49	40,16%
00 4 22 159588-32	84.157,59	0,00	10.070,67	16.082,86	7.650,69	33.804,22	50.353,37	40,16%
00 4 22 159589-13	89.871,00	0,00	10.754,35	17.174,71	8.170,09	36.099,15	53.771,85	40,16%
00 4 22 159590-57	328.768,64	0,00	39.341,92	62.829,05	29.888,05	132.059,02	196.709,62	40,16%
00 4 22 159591-38	26.301,47	0,00	3.147,35	5.026,32	2.391,04	10.564,71	15.736,76	40,16%
00 4 22 159592-19	197.261,18	0,00	23.605,15	37.697,43	17.932,83	79.235,41	118.025,77	40,16%
00 4 22 159593-08	39.452,23	0,00	4.721,03	7.539,48	3.586,56	15.847,07	23.605,16	40,16%
00 4 23 045105-86	44.951,86	0,00	4.761,46	12.296,50	4.086,53	21.144,49	23.807,37	47,03%
00 4 23 045106-67	67.936,04	0,00	7.212,00	18.487,95	6.176,00	31.875,95	36.060,09	46,92%
00 4 23 045107-48	356.677,84	0,00	37.864,49	97.065,63	32.425,25	167.355,37	189.322,47	46,92%
00 4 23 045108-29	28.534,34	0,00	3.029,17	7.765,28	2.594,03	13.388,48	15.145,86	46,92%
00 4 23 045109-00	214.006,61	0,00	22.718,68	58.239,35	19.455,14	100.413,17	113.593,44	46,92%
00 4 23 045110-43	42.801,39	0,00	4.543,74	11.647,89	3.891,03	20.082,66	22.718,73	46,92%
00 4 23 045111-24	429.099,05	0,00	45.552,64	116.774,19	39.009,00	201.335,83	227.763,22	46,92%
00 4 23 045626-24	58.075,03	0,00	6.341,41	14.746,97	5.279,54	26.367,92	31.707,11	45,40%
00 4 23 045627-05	120.722,48	0,00	13.178,07	30.679,20	10.974,77	54.832,04	65.890,44	45,41%
00 4 23 045628-96	472.008,69	0,00	51.540,30	119.856,98	42.909,88	214.307,16	257.701,53	45,40%
00 4 23 045629-77	37.760,86	0,00	4.123,24	9.588,59	3.432,80	17.144,63	20.616,23	45,40%
00 4 23 045630-00	283.205,15	0,00	30.924,17	71.914,17	25.745,92	128.584,26	154.620,89	45,40%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 23 045631-91	56.641,09	0,00	6.184,84	14.382,84	5.149,19	25.716,87	30.924,22	45,40%
00 4 23 045632-72	522.176,87	0,00	57.018,34	132.596,16	47.470,62	237.085,12	285.091,75	45,40%
00 4 23 050464-09	755.589,15	0,00	81.101,20	200.291,93	68.689,92	350.083,05	405.506,10	46,33%
00 4 23 050465-81	148.921,81	0,00	15.988,91	39.449,97	13.538,34	68.977,22	79.944,59	46,31%
00 4 23 050466-62	171.145,22	0,00	18.383,23	45.287,10	15.558,65	79.228,98	91.916,24	46,29%
00 4 23 050467-43	634.853,16	0,00	68.139,56	168.301,86	57.713,92	294.155,34	340.697,82	46,33%
00 4 23 050468-24	38.592,04	0,00	4.144,75	10.215,12	3.508,36	17.868,23	20.723,81	46,30%
00 4 23 050469-05	380.912,07	0,00	40.883,75	100.981,16	34.628,37	176.493,28	204.418,79	46,33%
00 4 23 050470-49	76.182,49	0,00	8.176,75	20.196,25	6.925,68	35.298,68	40.883,81	46,33%
00 4 23 054742-06	183.962,22	0,00	19.991,67	47.288,31	16.723,83	84.003,81	99.958,41	45,66%
00 4 23 054743-89	225.434,62	0,00	24.477,98	58.072,49	20.494,05	103.044,52	122.390,10	45,70%
00 4 23 054744-60	823.717,30	0,00	89.466,82	212.032,92	74.883,39	376.383,13	447.334,17	45,69%
00 4 23 054745-40	705.926,66	0,00	76.669,17	181.736,43	64.175,15	322.580,75	383.345,91	45,69%
00 4 23 054746-21	56.474,33	0,00	6.133,55	14.538,96	5.134,03	25.806,54	30.667,79	45,69%
00 4 23 054747-02	423.556,13	0,00	46.001,52	109.041,89	38.505,10	193.548,51	230.007,62	45,69%
00 4 23 054748-93	84.711,46	0,00	9.200,32	21.808,44	7.701,04	38.709,80	46.001,66	45,69%
00 4 23 099429-99	734.982,00	0,00	89.593,07	130.606,95	66.816,54	287.016,56	447.965,44	39,05%
00 4 23 099430-22	157.479,97	0,00	19.196,10	27.986,97	14.316,36	61.499,43	95.980,54	39,05%
00 4 23 099431-03	65.940,83	0,00	8.037,66	11.720,05	5.994,62	25.752,33	40.188,50	39,05%
00 4 23 099432-94	646.274,23	0,00	78.780,86	114.836,81	58.752,20	252.369,87	393.904,36	39,05%
00 4 23 099433-75	51.701,90	0,00	6.302,46	9.186,93	4.700,17	20.189,56	31.512,34	39,04%
00 4 23 099434-56	387.764,53	0,00	47.268,52	68.902,08	35.251,32	151.421,92	236.342,61	39,05%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 23 099435-37	77.552,86	0,00	9.453,70	13.780,40	7.050,26	30.284,36	47.268,50	39,05%
00 4 23 099452-38	657.804,95	0,00	81.402,97	109.586,60	59.800,45	250.790,02	407.014,93	38,12%
00 4 23 099453-19	15.618,36	0,00	1.937,17	2.575,47	1.419,85	5.932,49	9.685,87	37,98%
00 4 23 099454-08	29.672,95	0,00	3.680,38	4.893,07	2.697,54	11.270,99	18.401,96	37,98%
00 4 23 099455-80	679.501,57	0,00	84.109,56	113.071,27	61.772,87	258.953,70	420.547,87	38,10%
00 4 23 099456-61	54.360,10	0,00	6.728,76	9.045,69	4.941,82	20.716,27	33.643,83	38,10%
00 4 23 099457-42	407.701,05	0,00	50.465,75	67.842,78	37.063,73	155.372,26	252.328,79	38,10%
00 4 23 099458-23	81.540,17	0,00	10.093,14	13.568,54	7.412,74	31.074,42	50.465,75	38,10%
00 4 23 099469-86	424.383,89	0,00	52.237,97	72.375,70	38.580,35	163.194,02	261.189,87	38,45%
00 4 23 099470-10	99.737,01	0,00	12.276,76	17.009,45	9.067,00	38.353,21	61.383,80	38,45%
00 4 23 099471-09	33.520,57	0,00	4.126,09	5.716,67	3.047,32	12.890,08	20.630,49	38,45%
00 4 23 099472-81	407.075,51	0,00	50.107,46	69.423,88	37.006,86	156.538,20	250.537,31	38,45%
00 4 23 099473-62	32.566,03	0,00	4.008,59	5.553,91	2.960,54	12.523,04	20.042,99	38,45%
00 4 23 099474-43	244.245,30	0,00	30.064,47	41.654,33	22.204,11	93.922,91	150.322,39	38,45%
00 4 23 099475-24	48.849,05	0,00	6.012,89	8.330,86	4.440,82	18.784,57	30.064,48	38,45%
00 4 23 099562-72	391.072,17	0,00	48.811,72	62.649,83	35.552,01	147.013,56	244.058,61	37,59%
00 4 23 099563-53	33.749,61	0,00	4.212,46	5.406,69	3.068,14	12.687,29	21.062,32	37,59%
00 4 23 099564-34	23.982,20	0,00	2.993,34	3.841,94	2.180,20	9.015,48	14.966,72	37,59%
00 4 23 099565-15	328.680,11	0,00	41.024,24	52.654,62	29.880,01	123.558,87	205.121,24	37,59%
00 4 23 099566-04	26.294,37	0,00	3.281,93	4.212,36	2.390,39	9.884,68	16.409,69	37,59%
00 4 23 099567-87	197.208,03	0,00	24.614,54	31.592,76	17.928,00	74.135,30	123.072,73	37,59%
00 4 23 099568-68	39.441,58	0,00	4.922,90	6.318,55	3.585,59	14.827,04	24.614,54	37,59%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 23 224850-08	439.173,15	0,00	56.905,40	57.815,88	39.924,83	154.646,11	284.527,04	35,21%
00 4 23 224851-99	68.132,79	0,00	8.828,23	8.969,48	6.193,89	23.991,60	44.141,19	35,21%
00 4 23 224852-70	94.692,78	0,00	12.269,71	12.466,02	8.608,43	33.344,16	61.348,62	35,21%
00 4 23 224853-50	381.369,61	0,00	49.415,57	50.206,22	34.669,96	134.291,75	247.077,86	35,21%
00 4 23 224854-31	30.509,55	0,00	3.953,24	4.016,49	2.773,59	10.743,32	19.766,23	35,21%
00 4 23 224855-12	228.821,76	0,00	29.649,34	30.123,73	20.801,97	80.575,04	148.246,72	35,21%
00 4 23 224856-01	45.764,35	0,00	5.929,87	6.024,74	4.160,39	16.115,00	29.649,35	35,21%
00 4 23 224857-84	1.499.432,23	0,00	197.359,15	178.965,18	136.312,02	512.636,35	986.795,88	34,18%
00 4 23 224858-65	306.728,20	0,00	40.348,34	36.753,73	27.884,38	104.986,45	201.741,75	34,22%
00 4 23 224859-46	322.813,87	0,00	42.532,31	38.273,06	29.346,71	110.152,08	212.661,79	34,12%
00 4 23 224860-80	1.325.289,13	0,00	174.474,11	157.963,56	120.480,83	452.918,50	872.370,63	34,17%
00 4 23 224861-60	106.023,06	0,00	13.957,91	12.637,06	9.638,46	36.233,43	69.789,63	34,17%
00 4 23 224862-41	795.173,46	0,00	104.684,47	94.778,13	72.288,49	271.751,09	523.422,37	34,17%
00 4 23 224863-22	159.034,64	0,00	20.936,88	18.955,61	14.457,69	54.350,18	104.684,46	34,17%
00 4 23 224864-03	1.849.057,46	0,00	235.540,78	267.716,48	168.096,13	671.353,39	1.177.704,07	36,30%
00 4 23 224865-94	437.939,57	0,00	55.832,91	63.129,33	39.812,68	158.774,92	279.164,65	36,25%
00 4 23 224866-75	339.143,04	0,00	43.300,26	48.510,17	30.831,18	122.641,61	216.501,43	36,16%
00 4 23 224867-56	1.461.481,45	0,00	186.217,00	211.317,40	132.861,95	530.396,35	931.085,10	36,29%
00 4 23 224868-37	116.918,45	0,00	14.897,35	16.905,36	10.628,95	42.431,66	74.486,79	36,29%
00 4 23 224869-18	876.888,84	0,00	111.730,20	126.790,43	79.717,16	318.237,79	558.651,05	36,29%
00 4 23 224870-51	175.377,71	0,00	22.346,03	25.358,06	15.943,42	63.647,51	111.730,20	36,29%
00 4 24 094348-47	48.379,62	0,00	6.496,52	5.002,32	4.398,14	15.896,98	32.482,64	32,85%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo										
Faixa			Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
		1	1	11	0.300	107.750,15	11x	3.300	1.185.251,65	
		2	12	12	4.800	1.724.002,41	1x	4.800	1.724.002,41	
		3	13	17	0.400	143.666,86	5x	2.000	718.334,30	
		4	18	18	3.300	1.185.251,65	1x	3.300	1.185.251,65	
		5	19	23	0.400	143.666,86	5x	2.000	718.334,30	
		6	24	24	4.800	1.724.002,41	1x	4.800	1.724.002,41	
		7	25	36	0.500	179.583,58	12x	6.000	2.155.002,96	
		8	37	37	3.300	1.185.251,65	1x	3.300	1.185.251,65	
		9	38	59	3.100	1.113.418,22	22x	68.200	24.495.200,84	
		10	60	60	2,300	826.084,48	1x	2.300	826.084,48	Calcular
Totais:							60x	100.000	35.916.716,65	

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Negociação da 4a Região - NEGOCIA4R

ANEXO

BEM	Registro					
Marca Nº do Processo: 814173187 Marca: SCI Situação: Registro de marca em vigor Apresentação: Mista Natureza: De Serviço Classificação de Produtos / Serviços <table><tr><th>Classe de Nice</th><th>Situação da Classe</th><th>Especificação</th></tr><tr><td>NCL(R) 41</td><td>Vide Situação do Processo</td><td>ALUGUEL DE ESTÁDIOS; ACADEMIAS (EDUCAÇÃO); ACAMPAMENTOS DESPL...</td></tr></table>  Inpi - 81473187	Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação	NCL(R) 41	Vide Situação do Processo	ALUGUEL DE ESTÁDIOS; ACADEMIAS (EDUCAÇÃO); ACAMPAMENTOS DESPL...
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação				
NCL(R) 41	Vide Situação do Processo	ALUGUEL DE ESTÁDIOS; ACADEMIAS (EDUCAÇÃO); ACAMPAMENTOS DESPL...				
Marca Nº do Processo: 901403857 Marca: SCI S.C. INTERNACIONAL 1909 Situação: Registro de marca em vigor Apresentação: Mista Natureza: De Serviço Classificação de Produtos / Serviços <table><tr><th>Classe de Nice</th><th>Situação da Classe</th><th>Especificação</th></tr><tr><td>NCL(9) 41</td><td>Vide Situação do Processo</td><td>ACAMPAMENTOS DESPORTIVOS (SERVIÇOS DE -); ACADEMIAS (EDUCAÇÃO...</td></tr></table>  Inpi - 901403857	Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação	NCL(9) 41	Vide Situação do Processo	ACAMPAMENTOS DESPORTIVOS (SERVIÇOS DE -); ACADEMIAS (EDUCAÇÃO...
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação				
NCL(9) 41	Vide Situação do Processo	ACAMPAMENTOS DESPORTIVOS (SERVIÇOS DE -); ACADEMIAS (EDUCAÇÃO...				
Matrícula 37037 - PARQUE GIGANTE	5º CRI de Porto Alegre/RS					

MATRÍCULA			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — 5ª ZONA BEL. ODONE BURTET GHISLENI - OFICIAL COMARCA DE PORTO ALEGRE LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
	PORTO ALEGRE	15	de	MAIO	de	2008
					1	37.037

IMÓVEL: Um terreno de forma irregular com a área superficial de 81.553,40m² (8,155340ha) situado na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, lado ímpar, distante a face norte 16,60m do eixo do canal da usina de recalque no alinhamento leste da Avenida Edvaldo Pereira Paiva, que divide o Parque Urbano, com as seguintes características, dimensões e confrontações: partindo de um ponto da Avenida Edvaldo Pereira Paiva, conhecida como Avenida Beira Rio, e distante 16,60m do eixo do canal da usina de recalque no alinhamento leste da Avenida Edvaldo Pereira Paiva, segue no sentido sudeste-noroeste na extensão de 69,27m, confrontando, ao nordeste, com imóvel propriedade do Município de Porto Alegre; neste ponto, forma ângulo e toma o sentido norte-sul na extensão de 817,95m em linha sinuosa, confrontando, ao oeste, com a margem do Lago Guaíba; neste ponto, forma ângulo e toma o sentido oeste-leste na extensão de 97,46m, até atingir o alinhamento da Avenida Edvaldo Pereira Paiva, confrontando, ao sul, com imóvel propriedade do Município de Porto Alegre; neste ponto, forma ângulo e toma o sentido sul-norte na extensão de 730,00m, até atingir o ponto inicial da descrição, confrontando, ao leste, com a Avenida Edvaldo Pereira Paiva, fechando o perímetro.

QUARTÉIRÃO: Avenida Edvaldo Pereira Paiva, Avenida Padre Cacique, Avenida Ipiranga.

BAIRRO: Praia de Belas.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

PROCEDÊNCIA: Transcrição 58.820, fl. 129, Livro 3BC/1, 2ª Zona, arquivada neste SRI.

Observação: Terreno descrito conforme Lei Complementar Municipal nº 511/2004.

Em 29/05/2008.

Emol.: R\$ 9,80 / 0473.02.0700009.05657 (R\$ 0,30)

Proc.eletrônico: R\$ 2,30 / 0473.01.0800001.11431 (R\$ 0,20)

Reg.: 

Matrícula 6258 – BEIRA RIO

5ª CRI de Porto Alegre/RS

MATRÍCULA			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — 5ª ZONA BEL. ODONE BURTET GHISLENI - OFICIAL COMARCA DE PORTO ALEGRE LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
	PORTO ALEGRE	09	de	MAIO	de	19 95
					1	6258

IMÓVEL: Uma área de terras de formato irregular, com 13,10 hectares, na parte aterrada e conquistada ao Rio Guaíba, cujo perímetro se inicia num ponto distante 78,00m do prolongamento do alinhamento norte da rua Otávio Dutra, contados sobre o alinhamento noroeste da avenida Padre Cacique, o qual se situa à 29,50m do futuro alinhamento sudeste da dita avenida Padre Cacique ou a 25,50m do atual meio-sio sudeste, seguindo desse ponto, num ângulo de 90º em relação ao alinhamento da avenida Padre Cacique, em direção noroeste, numa extensão de mais ou menos 106,00m, daí inflete na direção oeste, em mais ou menos 258,00m, donde inflete na direção noroeste, numa extensão de mais ou menos 64,00m, até encontrar o alinhamento sudeste da projetada avenida Beira Rio; dividindo-se com o próprio Municipal, destinado ao Parque de Estacionamentos; desse ponto, acompanha em curva o alinhamento da projetada avenida Beira Rio, segue em direção-sudeste, numa extensão mais ou menos de 362,00m, até encontrar um ponto em que deflete na direção sudeste, na extensão de mais ou menos de 198,00m e onde descreve um arco de 90º com raio de 5,00m e desenvolvimento de 7,85m, até encontrar o alinhamento noroeste da avenida Padre Cacique, confrontando com um próprio Municipal destinado a Parque de Estacionamentos, após segue pelo alinhamento noroeste da avenida Padre Cacique, na direção nordeste, numa extensão de 142,00m, daí infletindo na direção leste, em 26,00m de onde deflete na direção nordeste em 342,00m, acompanhando a avenida Padre Cacique, até encontrar o ponto inicial.

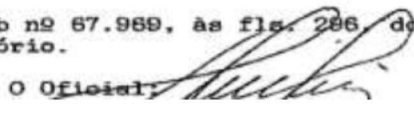
QUARTÉIRÃO: Não indicado. **BAIRRO:** Não indicado.

PROPRIETÁRIO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição sob nº 67.969, às fls. 286 do Lº 3-BN, 2ª Zona, arquivado neste cartório.

Em 31/05/1995

Emol.: R\$ 2,30

O Oficial: 

Referência: Processo nº 10145.001410/2024-62.

SEI nº 50022179